



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.078, DE 2019

Dispõe sobre a destinação dos bens apreendidos pelas autoridades policiais.

Autor: Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO

Relator: Deputado DELEGADO PABLO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei dispõe sobre a destinação dos bens apreendidos pelas autoridades policiais.

Em sua justificação, o nobre Autor explica que:

Os bens apreendidos, regra geral, na espera de uma destinação a ser dada pelo Poder Judiciário, terminam ficando deteriorados pela sua falta de uso e, quando não sofrem perda total, terminam profundamente desvalorizados, até mesmo perdendo a sua serventia. Nesse sentido, a decisão da autoridade policial, desde que devidamente fundamentada, além de possibilitar o seu judicioso uso pelo Poder Público, redundará na conservação do bem assim afetado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita a apreciação conclusiva das Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Encerrado o prazo legal, não foi apresentada qualquer emenda.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, genericamente, apreciação de matéria legislativa que abordem temas que perpassam o conteúdo da proposição, como os referentes ao processo penal sob a ótica da segurança pública, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘f’).

Cumprimentamos o nobre autor pela iniciativa de tentar aperfeiçoar o ordenamento jurídico pátrio no sentido de conferir uma dinâmica diferente e mais célere para a destinação de bens apreendidos dos criminosos. Como é bem sabido por todos, a burocracia e os entraves administrativos criam empecilhos à utilização correta de equipamentos, veículos e outros materiais apreendidos.

De acordo com a proposta apresentada é a própria autoridade policial quem vai poder dar uma destinação provisória e imediata aos bens apreendidos. Nenhuma outra hipótese é mais célere do que essa, a partir da qual esperamos que o resultado da apreensão possa ser conservado e utilizado em benefício da segurança pública e da própria sociedade brasileira.

Ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do PL 1.078/2019.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado DELEGADO PABLO
Relator

